



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004.01/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004./2024.
PREAMBULO :

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Av. Luiz Gonzaga Honorário de Abreu, nº 890 Bairro Piratininga-Maracanaú/Ceará, CEP: 61.905-167, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM/LOTE, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações RESOLUÇÃO Nº. 11 de 2023, e as exigências estabelecidas neste AVISO, e TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	03/04/2024
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	09/04/2024, até as 07:59hrs.
INICIO DA DISPUTA :	09/04/2024 as 08:00 hrs.
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	04/04/2024 as 08:00hrs.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas\cadastradas pelo link disponível no site da <u>Acesso ao usuário - BLLCOMPRAS</u>
TEMPO DE DISPUTA	6 (seis) Horas .

Por tratar-se de Licitação com base na condição prevista no art. 75, II da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 11 de 2023, o meio para publicidade desse instrumento será através do PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e da plataforma bll compras - a maior plataforma de licitações do país.

1.0 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação dos sistemas de sonorização e captação de som, dos equipamentos de som pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2 Compõem este AVISO, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I DA PROPOSTA

Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
de Licitação -Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



1.2.2 – ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços pelo link disponível no site do- BLLCOMPRAS.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa ou pessoa física que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que **2.1.6.**estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

2.1.7.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

2.1.8.CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

2.1.9.Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.1.10.que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.1.11.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, **2.1.12.**quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.13.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência , ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.14.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

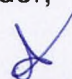
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.8.15.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
de Licitação -Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMM, para exercício de 2024, na classificação:

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ: (0110.01.031.2101.2.001- 3.3.90.39.00).

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ **18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de operação dos sistemas de sonorização e captação de som, dos equipamentos de som pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 18.000,00

5.0 – PERÍODO PARA CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPUTA .

5.1. A presente dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site do Acesso ao usuário - BLLCOMPRAS.

5.2 O envio dos documentos de **HABILITAÇÃO** solicitados no **TERMO DE REFERÊNCIA** junto com a **PROPOSTA DE PREÇO FINAL** conforme anexo I, será encaminhado através da aba **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA)**, no prazo de 2 horas contados a partir da solicitação do **AGENTE DE DISPENSA NO SISTEMA**.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital.

Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55

Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
de Licitação - Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, após solicitação feita pelo Agente de Dispensa de Licitação através do site BLL COMPRAS, no caso de sua oferta aceita pelo menor preço apresentado.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste AVISO e do TERMO DE REFERÊNCIA serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital.

7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo, e-mail, dados bancários e qualificação completa do licitante que deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por LOTE/ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Dispensa de licitação proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de *90 (Noventa) dias*, a contar da data da sua emissão.

7.1.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.4. Contiver vícios insanáveis;

7.1.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.1.6. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.1.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexequibilidade
de Licitação - Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1.11. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.1.12. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.1.13. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.1.14. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.1.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.1.16. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.1.17. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.1.18. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.19. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.20. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.21. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado no Resultado de Julgamento do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, sendo o menor entre os pesquisados, será solicitado o envio dos documentos de habilitação e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 1 (um) dia útil, contados da solicitação do Agente na plataforma.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no termo de Referência da Contratação Direta.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.


10.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55


Câmara Municipal de
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexequibilidade
de Licitação - Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.11 a 10.1.12;

3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.1.15 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.1.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.1.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.1.22. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.23. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.25. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.1.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.1.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.1.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.31. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

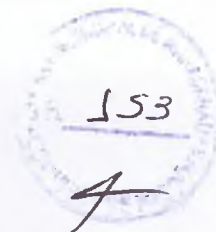
Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
de Licitação -Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



11.1. Poderá a Câmara Municipal de Maracanaú-CMM revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A Câmara Municipal de Maracanaú-CMM deverá anular o presente AVISO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pela CMM.

Maracanaú- (CE), 03 de Abril 2024.

Angélica dos Santos Mendonça

ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA
Agente de Dispensa de Licitação.

Angélica dos Santos Mendonça
Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
de Licitação -Mat. 1951



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO I –
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

AO SELICIT-SETOR DE LICITAÇÃO

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Representante:
Cargo:
E-mail:
Tel:

Prezados(as) Senhores(as)
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº.
_____, com o PREÇO GLOBAL de R\$ _____
OBJETO: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DECLARAÇÃO DA LICITANTE ; -De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, montagem e desmontagem e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o lote cotado, inclusive a margem de lucro -De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em CONFORMIDADE com as exigências do instrumento convocatório.

VALOR GLOBAL: R\$
PRAZO DE ENTREGA:
A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE:
DADOS BANCÁRIOS :

____/XXXX_/XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
de Licitação -Mat. 1951

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - 004/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação dos sistemas de sonorização e captação de som, dos equipamentos de som pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de operação dos sistemas de sonorização e captação de som, dos equipamentos de som pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A estimativa da quantidade não configura responsabilidade da CONTRATANTE em adquiri-la, não estando a Câmara Municipal de Maracanaú obrigada a qualquer consumo, respeitado o limite estabelecido na quantidade mínima que será possivelmente prevista no edital.

1.5. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. É facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os serviços técnicos especializados acima são indispensáveis, tendo em vista sua importância ao cumprimento das atividades específicas do Legislativo municipal, pois é utilizado para transmissão de discursos e manifestação no uso da palavra dos edis desta Câmara nas sessões plenárias assegurando propagação do som (voz) e possibilitando que todos os presentes possam ter melhor oitiva de todos os discursos.

2.2. Por se tratar de serviço essencial sem cargo correspondente na atual estrutura da Câmara Municipal de Maracanaú, sua falta causará prejuízo para o órgão.

2.3. Ademais, sessões plenárias são gravadas e tramitadas em áudio via rádio, com objetivo de dar maior publicidade e garantir maior acesso aos cidadãos, além de registrar e documentar os atos ocorridos, necessitando técnico qualificado para operar tais sistemas, consequentemente minimizar riscos e danos aos equipamentos.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A partir do presente objeto, os serviços de operação dos sistemas de sonorização e captação de som, dos equipamentos de som pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal serão realizados contemplando as especificações a seguir detalhadas:

3.1.1. O serviço consistirá na operação dos equipamentos e sistemas de som pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú nas sessões Legislativas, Audiência Pública e Solenidades promovidas por este órgão Municipal.

3.2. A empresa CONTRATADA realizará suas atividades nos seguintes moldes:

3.2.1. Sistema de Sonorização Operacional fixa (Plenário da Câmara Municipal). Sistema destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas da Câmara Municipal de Maracanaú. Nesse ambiente os sons são captados (por microfones), difundidos (por caixas acústicas) e enviados automaticamente ao rack central, via sinal analógico e digital, onde são monitorados em programas próprios, tratados e gravados, primeiramente em Computador Desktop e posteriormente em mídias (por exemplo, CDs e DVDs).

3.2.2. Sonorização Operacional Móvel Sistema atendido mediante racks, contendo 01 (um) mesa de som analógica, com 30 (trinta) canais, 1 (um) PA, 4 (quatro) caixas de som, 4 (quatro) tripés e 25 (vinte e cinco) microfones com e sem fio, destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades parlamentares.

3.2.3. O roteiro básico das atividades a serem desenvolvidas no Sistema de Sonorização fixa (Plenário da Câmara Municipal) e móvel consiste em:

3.2.3.1. Diariamente:

3.2.3.1.1. Operação do sistema localizado;

3.2.3.1.2. Quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.

3.2.3.2. Semanalmente:

3.2.3.2.1. Inspeção do conjunto dos sistemas de áudio, tais como, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;

3.2.3.2.2. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo para providenciar o imediato conserto, se for caso.

3.3. Ao operador de som caberá zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta de microfones, alto falantes, amplificadores discos, fitas, cartuchos e outros materiais utilizados.

3.4. Em todas as sessões compete ao operador a manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som.

3.5. A execução do serviço se dará no endereço da Câmara Municipal de Maracanaú, qual seja: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Piratininga, Maracanaú/CE, CEP 61.905-167 e quando sua realização ocorrer em local diverso do acima mencionado, haverá prévia comunicação.

3.6. A jornada de trabalho do profissional acima elencado deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.6.1. O horário de realização dos serviços obedecerá a uma jornada de 5 (cinco) horas diárias, prestadas da seguinte forma:

3.6.2. Às segundas, terças e quartas-feiras o serviço será executado durante as sessões ordinárias, iniciando a partir das 9:00 horas e encerrando às 14:00 horas.

3.6.3. Às quintas e sextas-feiras o operador de som deverá prestar as 5 (cinco) horas de serviço, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo esses dias destinados normalmente às solenidades extraordinárias, sessões solenes e demais eventos do calendário oficial desta Casa Legislativa. Para tanto a empresa CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. A CONTRATANTE poderá, através de comunicado prévio justificado, solicitar os serviços em local diverso ao endereço da Câmara Municipal de Maracanaú e aguardará planejamento da CONTRATADA, mediante a necessidade apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) , nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Documento;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao CONTRATADO (a), que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

5.2. O prazo de início dos serviços é de 01 (um) dia, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Oficialização de Despesa (DOD) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADO (A), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

5.5.1. Executar a realização dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência, que será elaborado no decorrer do processo administrativo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;

5.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5.4. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato ou outro documento equivalente. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado (a) deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.5.5. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

5.5.7. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato ou outro documento equivalente.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 5.5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 5.5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.5.11. Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta de microfones, alto falantes, amplificadores, discos, fitas, cartuchos e outros materiais utilizados;
- 5.5.12. A CONTRATADA deverá, na data da assinatura do contrato, indicar nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da lei 8.666/93 a fim de atender, de pronto, às solicitações requeridas pela Câmara Municipal de Maracanaú;
- 5.5.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5.14. Elaborar e analisar, quando for requisitado, especificações de materiais ou equipamentos necessários para a eficiente prestação do serviço constante neste Documento de Oficialização de Despesa (DOD).
- 5.6. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.6.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo.
- 5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- 5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;
- 5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO (A);
- 5.6.5. Os pagamentos ao CONTRATADO (A) conforme previsto no termo de referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.6.6. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no termo de referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo.
- 5.6.7. A comunicação por escrito e tempestiva ao CONTRATADO (A) referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 5.6.8. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 5.6.9. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato ou outro documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMc).
- 6.4. O contratado (a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado (a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADA (O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA (O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADA (O), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023 CMMc).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (*trinta*) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos produtos com as respectivas quantidades;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; Prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, o CONTRATADA (O) deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



contraditório e a ampla defesa, consoante termo de referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO (O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.1. Habilitação Jurídica:

8.11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.11.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 8.11.1.5. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.
- 8.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 8.11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;
- 8.11.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 8.11.4.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11.4.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.11.5. Habilitações Técnica:
- 8.11.5.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- 8.11.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.11.6.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.11.6.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.
- 8.11.6.3. O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.”



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).

- 8.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, será realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.
- 8.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.
- 8.4. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice deste Termo de Referência (TR).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 9.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00.
- 9.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/CE, 03 de Abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Francisco Alan Jones Araújo Barroso
NUPLAN Termo de Referência
Mat.: 1315

Francisco Alan Jones Araújo Barroso
Núcleo de Planejamento - NUPLAN